



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

RESOLUÇÃO Nº 15/91

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, em Sessão Legislativa realizada em 21 de outubro de 1.991, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, aprovada pela Lei nº 1333/89 de 30.08.89, com posteriores modificações aprovadas pela Lei / nº 1365/89 e Resolução nº 07/91, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 1º -
- Artigo 2º -
- Artigo 3º - O quadro Funcional da Câmara Municipal de Salto, fica constituído dos seguintes cargos:
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - l) Coordenador da Câmara
- Artigo 4º -
- Artigo 5º -



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

Artigo 6º -
Artigo 7º - São Cargos isolados, de provi-
mento em comissão e de competência exclusiva do Presidente /
da Câmara:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) Coordenador Legislativo (para assesso-
rar, quando necessário, o Presidente e colaborar na solução/
dos problemas existentes nos Departamentos de Administração/
e de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal da Câmara).

Artigo 8º -

Artigo 9º - São requisitos básicos para os
cargos: Diretor Legislativo de Administração e Diretor de /
Contabilidade, Tesouraria e Pessoal - prova de conclusão de/
curso de nível superior, sendo que o Diretor de Contabilida-
de deve apresentar prova de conclusão de curso Técnico em /
Contabilidade ou Curso Superior de Ciências Econômicas; Auxi-
liar de Câmara - prova de conclusão do Curso Técnico em Con-
tabilidade e estar cursando nível superior, nas áreas de /
Ciências Contábeis ou Econômicas e prática em datilografia;/
Assessor Jurídico - prova de conclusão de Curso de Direito e
de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; Assistente /
Contábil - curso Técnico em Contabilidade; Assistente Admi-
nistrativo - segundo grau completo e estar cursando Direito;
Assistente de Comunicações - curso de nível superior em Comu-
nicações; Motorista - Carteira Nacional de Habilitação Pro-
fissional; Recepcionista - prova de conclusão do curso de 2º
Grau completo; Servente-Encarregada e Servente-Copeira - ser
alfabetizada; Coordenador Legislativo - ter trabalhado pelo/
menos 10 anos em função de chefia na Câmara Municipal e es-
tar aposentado.

ARTIGO 2º - O Coordenador não fará jus a/
vencimentos mensais, percebendo apenas uma gratificação de/



Câmara Municipal de Salto

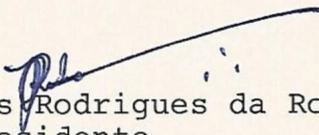
13.320 — SALTO — SP

25% sobre seus salários como aposentado da Câmara Municipal, correspondente à função gratificada que recebia na ativa.

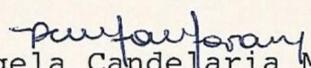
ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo.

ARTIGO 4º - Esta RESolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a / partir do dia 24 de setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
21 de outubro de 1.991


- José Carlos Rodrigues da Rocha -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixado / no local de costume, em 21 de outubro / de 1.991, e publicada na imprensa local.


- Rosângela Candelária Mantovani -
Diretora Legislativa de Administração - Substituta.